



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

CHEQUES

Restrição ao seu uso

Cadernos do Banco de Portugal

4



Índice

Introdução | 3

Uso e convenção de cheque | 3

De que modo devo utilizar o cheque? | 3

O que significa utilizar indevidamente o cheque? | 3

O que pode acontecer a quem utilizar indevidamente o cheque? | 4

O que significa a convenção de cheque? E a rescisão da convenção? | 4

Quais os motivos de devolução que podem levar à rescisão da convenção? | 4

Se o emitente for também o beneficiário do cheque devolvido, fica igualmente impedido de utilizar cheques? | 4

Quais as consequências da utilização de impressos de cheque que o titular tinha obrigação de devolver por força da rescisão de convenção? | 4

Se tiver sido rescindida a convenção de cheque, como poderá ser movimentada a conta de depósitos? | 5

Regularização de cheques devolvidos | 5

Como pode ser regularizado um cheque devolvido? | 5

Qual é o prazo para regularização? | 5

A notificação pelo banco sacado para regularização tem algum conteúdo especial? | 5

Quais são as consequências da não regularização? | 6

A listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco (LUR) | 6

O que é a listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco (LUR)? | 6

É o Banco de Portugal que determina a inclusão do nome de uma entidade na LUR? | 6

Qual o objetivo da divulgação da LUR? | 6

O que fazem os bancos quando constatarem que o nome de um seu cliente foi incluído na LUR? | 6

É possível saber se o meu nome consta na LUR? | 7

Que poderei fazer se o meu nome constar indevidamente na LUR? | 7

Como posso saber qual foi o banco que esteve na origem da inclusão do meu nome na LUR? | 7

Durante quanto tempo os bancos não podem celebrar nova convenção de cheque porque as entidades constam na LUR? | 7

O que devo fazer para ver o meu nome removido da LUR? | 7

Quanto custa o pedido de remoção? | 8

Contas coletivas. Cotitulares e representantes | 8

Nas contas com mais de um titular, o que acontece aos cotitulares não emitentes do cheque devolvido? | 8

Como poderá um cotitular não emitente demonstrar o alheamento? | 8

A rescisão da convenção de cheque também é extensiva aos representantes não emitentes? | 9

A rescisão de convenção é extensiva a todos os cotitulares de todas as contas nas quais conste a entidade incluída na LUR? | 9

Prazo para apresentação a pagamento. Cheques pré-datados | 9

A restrição também é aplicada nos casos em que o cheque é apresentado fora do prazo legal? | 9

A restrição também é aplicada nos casos em que o cheque é pré-datado? | 10

Responsabilidade criminal | 10

Emitir um cheque que seja devolvido por falta de provisão é considerado crime? | 10

E se o cheque tiver sido devolvido por motivo diferente de falta de provisão também pode ser considerado crime? | 10

Em que situações é possível proibir o banco de pagar o cheque? | **10**

As pessoas condenadas pelo crime de emissão de cheque sem provisão ficam proibidas de passar cheques? | **11**

Por que razão os cheques até 150,00 € não têm proteção criminal? | **11**

Obrigatoriedade de pagamento de cheques | 11

Em que consiste a obrigatoriedade de pagamento? | **11**

A obrigatoriedade de pagamento abrange todos os cheques de valor não superior a 150,00 €? | **11**

Em que circunstâncias o banco é obrigado a pagar os cheques independentemente do seu montante? | **12**

A obrigatoriedade de pagamento do cheque liberta o seu emitente do dever de restituir a importância paga pelo banco? | **12**

Nos casos em que os bancos pagam os cheques porque são obrigados, também pode ocorrer a rescisão da convenção? | **12**

Legislação e regulamentação em vigor | **12**

Postos de atendimento do Banco de Portugal | **13**

Os cadernos do Banco de Portugal têm por finalidade exclusiva prestar informação ao público em geral, não se destinando a ser utilizados para dirimir eventuais conflitos emergentes das relações estabelecidas entre os prestadores de serviços de pagamentos e os seus clientes.

Eventuais alterações ao conteúdo deste caderno, decorrentes de modificações legais, regulamentares e outras, serão introduzidas no sítio do Banco de Portugal na internet – <http://www.bportugal.pt> – e no Portal do Cliente Bancário – <http://www.clientebancario.bportugal.pt> – para os quais remetemos.

Cadernos do Banco de Portugal já publicados

1. Débitos diretos | 2. Transferências a crédito | 3. Cheques. Regras gerais | 4. Cheques. Restrição ao seu uso | 5. Central de Responsabilidades de Crédito* | 6. Cartões bancários* | 7. Central de Balanços* | 8. Notas e moedas de euro | 9. Abertura e movimentação de contas de depósito | 10. Terminais de Pagamento e Caixas Automáticos.

* também publicados em inglês

Introdução

Neste caderno, o Banco de Portugal esclarece as principais questões relacionadas com o uso indevido do cheque.

Em Portugal, existe um elaborado regime jurídico que previne e reprime a utilização abusiva do cheque. Apesar de insignificante em relação ao volume de cheques pagos, o número de cheques devolvidos, sobretudo por falta de provisão, justificou a manutenção de regras muito exigentes para os infratores.

As regras relacionadas com a utilização do cheque têm vindo a sofrer alterações nos últimos anos. Algumas leis criadas para fomentar o uso do cheque já foram revogadas, como a

obrigatoriedade de aceitação de cheques pelos beneficiários. Outras foram modificadas para melhor se adequarem às realidades económica, financeira e judicial: por exemplo, foi extinta a responsabilidade criminal com a regularização dentro de certo prazo.

Daí a importância de que todos, emitentes e beneficiários, conheçam as regras gerais de uso do cheque – descritas no Caderno n.º 3 do Banco de Portugal (<http://www.bportugal.pt/pt-PT/Publicacoes/Intervencoes/Banco/CadernosdoBanco/Paginas/CadernosdoBanco.aspx>) – e as consequências da utilização abusiva do cheque, abordadas neste caderno.

Uso e convenção de cheque

De que modo devo utilizar o cheque?

O cheque deve ser emitido sobre fundos disponíveis na conta de depósitos, observando os requisitos de preenchimento enunciados e desenvolvidos no Caderno n.º 3 desta coleção (*Cheques: Regras Gerais*). O bom uso do cheque existe quando se verifica o pagamento ao beneficiário da quantia nele indicada. A utilização indevida do cheque pode ter como consequência a restrição.

O que significa utilizar indevidamente o cheque?

Há utilização indevida de cheque quando o banco¹ recusa o seu pagamento ao beneficiário por motivo imputável ao sacador. Há também utilização indevida nos casos em que, não existindo provisão suficiente na conta, o cheque é pago pelo banco por ser de valor não superior a 150,00 €.

1. Utilizamos simplificadaamente a expressão banco para designar qualquer prestador de serviços de pagamentos autorizado a receber depósitos do público e consequentemente a “pagar” os cheques sacados sobre as contas a que respeitam.

O que pode acontecer a quem utilizar indevidamente o cheque?

O mau uso do cheque pode ter como consequência a restrição do seu uso, ou seja, a adoção de um conjunto de medidas que visam, sobretudo, impedir o fornecimento de cheques às entidades – pessoas singulares ou coletivas (empresas) – que tenham utilizado indevidamente este instrumento de pagamento. Estas medidas podem ter natureza contratual ou judicial. Se um cheque for devolvido por algum dos motivos indicados, o seu emitente sujeita-se a ser incluído na listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco, doravante designada abreviadamente por LUR e a ser punido criminalmente, caso se verifiquem vários pressupostos.

O que significa a convenção de cheque? E a rescisão da convenção?

A convenção de cheque é o contrato que permite a movimentação da conta de depósitos através de cheque. Os bancos são obrigados a pôr fim a esse contrato (rescisão) se, depois de devolverem os cheques emitidos por um cliente, este não proceder à sua regularização dentro do prazo concedido para o efeito. Os bancos devem igualmente rescindir a convenção se verificarem que um cliente passou a constar na LUR.

Quais os motivos de devolução que podem levar à rescisão da convenção?

Um cheque pode ser devolvido por:

- **falta ou insuficiência de provisão** – quando, respetivamente, o saldo da conta de depósitos é zero ou não chega para permitir o seu pagamento pelo banco;

- **conta encerrada** – quando foi extinto o contrato de depósito por iniciativa do cliente ou do banco;
- **saque irregular** – quando existe divergência ou insuficiência de assinatura;
- **conta bloqueada** – quando o saldo da conta está indisponível por decisão de autoridade judicial;
- **conta suspensa** – quando tiver falecido um dos titulares de conta coletiva e enquanto não se efetuar a partilha de bens.

Nos dois últimos motivos de devolução enunciados, apenas serão considerados para efeitos de eventual rescisão da convenção os cheques com data de emissão posterior ao bloqueamento ou suspensão e se existir provisão na conta, embora indisponível. Se não existir provisão bastante, o cheque será devolvido por falta ou insuficiência de provisão.

Se o emitente for também o beneficiário do cheque devolvido, fica igualmente impedido de utilizar cheques?

Quem emitir um cheque a seu favor não põe em causa o espírito de confiança que preside à sua circulação. Todavia, o banco sacado não sabe, nem tem de saber, que o beneficiário do cheque devolvido é o seu cliente. Por isso, quando for notificado, é necessário demonstrar este facto junto do banco, em alternativa à regularização.

Quais as consequências da utilização de impressos de cheque que o titular tinha obrigação de devolver por força da rescisão de convenção?

Sempre que sejam emitidos cheques utilizando impressos que deveriam ter sido entregues ao

banco depois da notificação da rescisão, estes acontecimentos são comunicados ao Banco de Portugal, exista ou não provisão na conta para o seu pagamento. A comunicação, no caso de contas com mais de um titular, é feita apenas em nome daquele ou daqueles que participarem na sua emissão, não existindo qualquer mecanismo de extensão, ao contrário do que sucede na rescisão da convenção de cheque. Além disso, o banco não pode recusar o pagamento do cheque pelo facto de o sacador se encontrar na LUR. Se existir provisão ou for de valor não superior a 150,00 €, o banco pagará o cheque.

Se tiver sido rescindida a convenção de cheque, como poderá ser movimentada a conta de depósitos?

A rescisão da convenção não impede a movimentação da conta de depósitos através de cheques avulso. Se estes cheques se destinarem a levantamentos serão simples, se se destinarem a pagamentos serão visados pelo banco. Além disso, podem sempre ser utilizados outros instrumentos colocados à disposição pelo banco: cartões, débitos diretos, transferências a crédito, etc.

Regularização de cheques devolvidos

Como pode ser regularizado um cheque devolvido?

Para que um cheque se considere regularizado é necessário liquidar a importância nele indicada e demonstrar o seu pagamento junto do banco. Um cheque devolvido por algum dos motivos indicados considera-se regularizado se:

- o portador o voltar a apresentar e receber o montante nele indicado;
- o sacador proceder a depósito, à ordem do portador;
- o sacador exibir prova do seu pagamento ao portador.

Nas duas últimas formas de regularização indicadas, são devidos juros de mora a partir da apresentação do cheque a pagamento, calculados à taxa legal acrescida de dez pontos percentuais. Ainda no caso de regularização efectuada por depósito à ordem do portador, o mesmo deverá ficar cativo durante seis meses, se entretanto não tiver sido novamente apresentado a pagamento o cheque em causa.

Qual é o prazo para regularização?

O prazo para regularização é de trinta dias consecutivos, contados a partir da data em que o emitente do cheque receber a notificação do seu banco (sacado) para o fazer. A notificação é feita por carta registada, para a morada que tenha sido indicada ao banco, considerando-se efetuada mesmo que o destinatário recuse receber a carta ou não se encontre na morada por si indicada.

A notificação pelo banco sacado para regularização tem algum conteúdo especial?

Sim. A notificação deve indicar:

- o local onde o cheque deve ser regularizado;
- a data em que termina o prazo para regularização;
- o número de conta, o número de cheque e o montante respetivo;

- as modalidades de regularização;
- as consequências da não regularização.

Quais são as consequências da não regularização?

As consequências da não regularização de cheque devolvido são:

- a rescisão da convenção de cheque;
- a proibição de emitir cheques;

- a obrigação de devolução dos módulos fornecidos pelo banco e não utilizados;
- a inclusão na LUR a difundir pelo Banco de Portugal;
- a impossibilidade de se extinguir a responsabilidade criminal.

A rescisão da convenção é também notificada por carta registada na qual se exige a devolução dos módulos fornecidos e não utilizados.

A listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco (LUR)

O que é a listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco (LUR)?

É constituída pelo conjunto de entidades, pessoas singulares e coletivas (empresas), com as quais os bancos tenham rescindido a convenção de cheque por utilização indevida e, com essa utilização, tenham posto em causa o espírito de confiança que preside à sua circulação. O Banco de Portugal comunica esta listagem a todos os bancos.

É o Banco de Portugal que determina a inclusão do nome de uma entidade na LUR?

Não. O Banco de Portugal apenas centraliza as comunicações de rescisão da convenção de cheque e de utilização após rescisão efetuadas por cada banco e comunica aos bancos o nome (e outros elementos identificativos) das entidades objeto dessa rescisão de convenção de cheque ou que tenham utilizado cheques após rescisão,

violando o dever de se absterem de os emitir. A inclusão do nome das entidades, a informação desse facto às próprias entidades e a identificação do cheque ou cheques que fundamentaram a rescisão são da responsabilidade dos bancos.

Qual o objetivo da divulgação da LUR?

A listagem é comunicada com o objetivo de levar ao conhecimento de todo o sistema bancário a impossibilidade de serem celebradas convenções de cheque com os clientes que integrem a lista. As instituições de crédito que não são bancos e não aceitam depósitos estão igualmente autorizadas a aceder à LUR, tendo em vista a avaliação do risco de crédito.

O que fazem os bancos quando constatarem que o nome de um seu cliente foi incluído na LUR?

Quando os bancos verificam que o nome de um titular ou seu representante em conta de depósitos

aberta num seu balcão foi incluído na LUR, devem rescindir a convenção de cheque com ele, se esta convenção estiver ativa. A rescisão é notificada por carta registada na qual também se exige a devolução dos módulos fornecidos e não utilizados. Se determinado cliente não possuir impressos de cheque os bancos estão proibidos de lhes fornecer enquanto o seu nome se mantiver na referida listagem.

É possível saber se o meu nome consta na LUR?

As pessoas podem solicitar essa informação junto do banco no qual tenham conta, uma vez que o Banco de Portugal comunica a LUR a todos os bancos. Podem também dirigir-se ao Banco de Portugal, por escrito, presencialmente ou através da consulta no sítio da internet (www.bportugal.pt). Apenas poderão ser dadas informações ao próprio ou a quem demonstre ter poderes para o representar. A lista dos postos de atendimento está disponível no final deste caderno.

Consultar o Portal do Cliente Bancário.
www.clientebancario.bportugal.pt

Que poderei fazer se o meu nome constar indevidamente na LUR?

Todas as pessoas têm por lei o direito de acesso às informações que lhes digam respeito e a requerer a sua retificação, nomeadamente se os dados estiverem incompletos ou incorretos. Pode também dar-se o caso de, por mero lapso, terem sido preteridas formalidades essenciais ou outras que constituam fundamento das comunicações dos bancos ao Banco de Portugal. Nestes casos, os bancos devem anular a rescisão e requerer ao Banco de Portugal a anulação da inclusão do seu nome na LUR e a eliminação das comunicações efetuadas.

Como posso saber qual foi o banco que esteve na origem da inclusão do meu nome na LUR?

O banco, antes de transmitir a decisão de rescisão de convenção ao Banco de Portugal, teve previamente de notificá-lo. Primeiro, dando-lhe um prazo para regularizar o cheque ou cheques devolvidos, depois, informando-o da decisão de rescisão e da obrigação de comunicação ao Banco de Portugal. De qualquer forma, é sempre possível solicitar ao Banco de Portugal informação sobre o que consta em seu nome na LUR.

Durante quanto tempo os bancos não podem celebrar nova convenção de cheque porque as entidades constam na LUR?

Durante dois anos, contados a partir da data de entrada na listagem, os bancos não poderão celebrar nova convenção de cheque. Mas o Banco de Portugal pode decidir a remoção antes de decorrido aquele prazo, se existirem circunstâncias ponderosas que justifiquem a necessidade de utilizar cheques.

O que devo fazer para ver o meu nome removido da LUR?

Qualquer banco poderá propor ao Banco de Portugal a remoção da LUR das entidades com as quais tenha rescindido a convenção de cheque desde que, cumulativamente, se verifiquem três condições:

- os cheques que fundamentaram o mau uso (devolvidos ou pagos pelo banco por serem de valor não superior a 150,00 €) estejam regularizados;
- os impressos de cheque fornecidos e não utilizados tenham sido devolvidos ou declarada a sua inexistência;

- sejam invocadas as razões que justifiquem a necessidade de movimentar as suas contas através de cheque (circunstâncias ponderosas).

Não estando os bancos obrigados a propor a remoção, qualquer entidade poderá requerer ao Banco de Portugal que o seu nome deixe de constar na LUR, desde que se verifiquem as condições referidas.

NOTA: Não existe nenhum formulário específico para pedir a remoção. São apenas aceites pedidos assinados pelo próprio ou por quem tenha poderes para o representar, enviados por correio ou fax ou entregues nos centros de atendimento, acompanhados de documento autenticado nos termos da lei notarial, em que constem os seus dados identificativos (nome completo, número, tipo, país emissor e data de validade do documento identificativo, data de nascimento, filiação e nacionalidade) ou, em alternativa, de cópia (frente e verso) do seu documento de identificação civil, atualizado e legível. Antes de formular o pedido de remoção ao Banco de Portugal, o requerente deve demonstrar, junto

do banco sacado, que os cheques estão regularizados e devolver os módulos não utilizados (ou declarar a sua inexistência).

Quanto custa o pedido de remoção?

Os bancos são obrigados a informar os seus clientes, através de preçário, dos custos que cobram por este serviço. Existem outras despesas relacionadas com a restrição ao uso de cheque (designadamente notificações por carta registada) e com a regularização dos cheques devolvidos, que poderão ser eventualmente repercutidas nas contas de depósitos das entidades a que respeitam. Todavia, os clientes devem ser informados em permanência destas despesas. Contudo, a impossibilidade de cobrança, pelo banco, das despesas relacionadas com a restrição ao uso de cheque, não pode constituir fundamento impeditivo de considerar os cheques regularizados ou de recusa de aceitação dos módulos não utilizados. Aos processos de remoção junto do Banco de Portugal não está associado qualquer custo para os requerentes.

Contas coletivas. Cotitulares e representantes

Nas contas com mais de um titular, o que acontece aos cotitulares não emitentes do cheque devolvido?

Se o cheque devolvido não tiver sido regularizado dentro do prazo legal, a rescisão da convenção é extensiva a todos os cotitulares. Todavia, os cotitulares não emitentes têm a possibilidade de demonstrar que são alheios aos atos que motivaram a rescisão.

Se tal suceder, o banco tem o dever de anular a rescisão relativamente a esses titulares não emitentes e de solicitar ao Banco de Portugal a anulação da inclusão do seu nome na LUR e a eliminação das comunicações efetuadas.

Como poderá um cotitular não emitente demonstrar o alheamento?

A demonstração de que é alheio aos atos que motivaram a rescisão deve ser efetuada junto do

banco sacado e será este que terá em consideração, entre outras, as seguintes circunstâncias meramente indiciadoras:

- declaração do titular emitente a assumir a responsabilidade exclusiva;
- separação judicial ou divórcio dos titulares;
- emissão de cheque de montante anormal face aos demais movimentos da conta.

A rescisão da convenção de cheque também é extensiva aos representantes não emitentes?

Não. A rescisão por extensão só atinge as contas coletivas e, nestas, os titulares não emitentes. Um representante não é um titular. Existe, por vezes, confusão entre estas duas figuras. No caso das empresas, são estas as titulares das contas e os seus representantes são as pessoas (sócios ou não) que movimentam as contas em nome dessas empresas.

Os representantes que não tenham assinado o

cheque devolvido não são atingidos pela rescisão da convenção com a empresa, mas estão impossibilitados de o fazer no exercício dessa representação. Todavia, podem emitir cheques sobre as contas nas quais figurem como titulares ou em representação de outras empresa.

A rescisão de convenção é extensiva a todos os cotitulares de todas as contas nas quais conste a entidade incluída na LUR?

Não. Apenas atinge os cotitulares da conta sobre a qual foi sacado o cheque que, por não ter sido regularizado dentro do prazo, fundamentou a rescisão. Os cotitulares de outras contas na mesma instituição ou noutras instituições não podem ser atingidos. Todavia, lembramos que os bancos não são obrigados a celebrar convenções de cheque, podendo recusar-se a fornecer cheques para movimentação de contas onde exista um titular que conste na LUR.

Prazo para apresentação a pagamento. Cheques pré-datados

A restrição também é aplicada nos casos em que o cheque é apresentado fora do prazo legal?

Não. O cheque deve ser apresentado a pagamento no prazo de oito dias, contados a partir da data que nele constar como data de emissão e não a partir da data de entrega ao beneficiário. O cheque que tenha sido apresentado fora de prazo e venha

a ser devolvido não tem proteção legal e o seu emitente não poderá ser punido criminalmente nem ver rescindida a convenção do seu uso.

NOTA: O prazo de oito dias aplica-se aos cheques emitidos e pagáveis em Portugal. O prazo pode ser de vinte ou de setenta dias, consoante o lugar de emissão e o lugar de pagamento se situem, respetivamente, na mesma ou diferentes partes do mundo (*i.e.*, em países situados no mesmo

continente ou em continentes diferentes). Sendo diferente o lugar de emissão, para aplicação da restrição ao uso de cheque apenas relevam os cheques pagáveis em Portugal.

A restrição também é aplicada nos casos em que o cheque é pré-datado?

Um cheque considera-se pré-datado se tiver sido entregue ao beneficiário em data anterior à que consta no cheque como data de emissão. Se esse

cheque for apresentado a pagamento antes da data que consta no cheque como data de emissão, os bancos procederão ao seu pagamento se existir provisão. Mas, se for devolvido por falta ou insuficiência de provisão, não terá consequências para o emitente. No entanto, se o mesmo cheque tiver sido apresentado dentro do prazo legal, o emitente tem o dever de o regularizar e, se o não fizer, verá rescindida a convenção do seu uso.

Deverá ter-se em atenção que o emitente de um cheque pré-datado não pode ser punido pelo crime de emissão de cheque sem provisão.

Responsabilidade criminal

Emitir um cheque que seja devolvido por falta de provisão é considerado crime?

Sim, desde que observadas determinadas condições. Em primeiro lugar, o valor do cheque tem de ser superior a 150,00 €. Depois, é preciso que a falta de provisão ou a devolução por outro motivo cause prejuízo patrimonial. Finalmente, que tenha sido apresentado a pagamento nos termos e prazos legais. Compete exclusivamente aos tribunais o julgamento destas situações. O procedimento criminal depende de queixa.

E se o cheque tiver sido devolvido por motivo diferente de falta de provisão também pode ser considerado crime?

São equivalentes à falta de provisão todas as situações em que, antes ou depois da emissão de um cheque, o emitente do mesmo:

- levanta os fundos necessários para o seu pagamento;
- proíbe injustificadamente o banco de pagar o cheque;
- encerra a conta ou, de qualquer modo, altera as condições de movimentação de modo a impedir o seu pagamento, nos casos em que o cheque tenha sido apresentado dentro do prazo legal.

É igualmente punido por lei endossar um cheque recebido, conhecendo as causas do seu não pagamento.

Em que situações é possível proibir o banco de pagar o cheque?

A proibição de pagamento é permitida nos casos em que exista justa causa para revogar o cheque (ex: roubo, furto, extravio, etc.), mas a prestação de falsas declarações ao banco quanto ao motivo para

proibir o pagamento pode fazer incorrer o sacador na prática do crime de emissão de cheque sem provisão. A revogação do cheque é abordada no Caderno n.º 3 desta coleção (*Cheques: Regras Gerais*).

As pessoas condenadas pelo crime de emissão de cheque sem provisão ficam proibidas de passar cheques?

A pena principal aplicável é de prisão até 3 anos ou multa, agravada para 5 anos e multa até 600 dias se o valor do cheque for elevado. Mas o tribunal pode também aplicar a pena acessória de interdição do uso de cheque que terá a duração mínima de 6 meses e máxima de 6 anos.

O Banco de Portugal está incumbido por lei de informar os bancos que ficam proibidos de fornecer

cheques a quem tiver sido aplicada a referida pena acessória. Além disso, quem tiver sido condenado nesta pena tem a obrigação de restituir os impresos de cheque em seu poder e abster-se de os emitir, sob pena de praticar os crimes de desobediência e desobediência qualificada, respetivamente.

Por que razão os cheques até 150,00 € não têm proteção criminal?

Os cheques de valor não superior a 150,00 € não precisam de proteção criminal porque são obrigatoriamente pagos pelos bancos sacados mesmo que não exista provisão na conta respetiva. Mas, em determinadas circunstâncias, os bancos são igualmente obrigados a pagar cheques independentemente do montante.

Obrigatoriedade de pagamento de cheques

Em que consiste a obrigatoriedade de pagamento?

A obrigatoriedade de pagamento traduz-se numa garantia que a lei concede ao beneficiário do cheque de que este, se emitido por valor não superior a 150,00 €, será pago pelo banco, mesmo que não exista provisão na conta de depósitos. A obrigatoriedade de pagamento existe também quando os cheques tiverem sido fornecidos e os bancos estavam proibidos de o fazer.

A obrigatoriedade de pagamento abrange todos os cheques de valor não superior a 150,00 €?

Não. Não faria qualquer sentido obrigar um banco a pagar um cheque que tivesse sido, por exemplo, furtado ou apresentado fora de prazo. Existem as seguintes exceções à obrigatoriedade de pagamento:

- roubo, furto ou extravio;
- abuso de confiança;
- endosso irregular;
- rasura no extenso para caber no montante atingido pela obrigatoriedade;
- apropriação ilegítima do cheque;
- a existência de sérios indícios de falsificação;
- a revogação por apresentação fora de prazo ou por justa causa, feita em documento assinado pelo sacador.

Em que circunstâncias o banco é obrigado a pagar os cheques independentemente do seu montante?

Nos casos em que não exista provisão na conta, os bancos estão obrigados a pagar os cheques emitidos pelos seus clientes através de impresos fornecidos com violação do dever de rescisão da convenção ou se tiver sido celebrada nova convenção após rescisão, sem autorização do Banco de Portugal. O mesmo sucede nos casos em que tiverem sido fornecidos impresos de cheque a entidades que constem na LUR ou que tenham sido interditas do seu uso pelos tribunais.

A obrigatoriedade de pagamento do cheque liberta o seu emitente do dever de restituir a importância paga pelo banco?

Não. O banco que paga os cheques fica subrogado nos direitos do portador até ao limite da quantia paga. Quer isto dizer que o banco tem o direito de exigir a restituição da importância que pagou.

Nos casos em que os bancos pagam os cheques porque são obrigados, também pode ocorrer a rescisão da convenção?

O procedimento é muito parecido com o seguido nas situações em que o cheque não é pago. Difere nas modalidades de regularização porque, no caso de um cheque pago pelo banco, apenas será possível regularizar esse cheque depositando a importância respetiva na conta sobre a qual foi sacado (afetando-a ao pagamento) ou em conta indicada pelo banco

para o efeito. Os prazos e as consequências da não regularização são idênticos aos anteriormente mencionados a propósito dos cheques devolvidos.

Legislação e regulamentação em vigor

Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de dezembro, em vigor com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de novembro, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro, Decreto-Lei n.º 83/2003, de 24 de abril, pela Lei n.º 48/2005, de 29 de agosto e pela Lei n.º 66/2015, de 6 de julho.

Aviso n.º 1741-C/98, de 29 de janeiro, publicado no Diário da República II Série, de 4 de fevereiro.

Postos de atendimento do Banco de Portugal

Horário de atendimento: dias úteis, das 8h30 às 15h00



Sede
R. do Ouro, 27
1000-150 Lisboa



Filial no Porto
Pç. Liberdade, 92
4000-322 Porto

Delegações Regionais



Açores – Ponta Delgada
Pç. do Município, 8
9500-101 Ponta Delgada



Madeira – Funchal
Av. Arriaga, 8
9000-064 Funchal

Agências



Braga
Pç. República, 1
4710-305 Braga



Évora
Pç. Giraldo, 61
7000-508 Évora



Castelo Branco
Pç. Rei D. José
6000-118 Castelo Branco



Faro
Pç. D. Francisco Gomes, 12
8000-168 Faro



Coimbra
Lg. Portagem, 16
3000-337 Coimbra



Viseu
Pç. República
3510-105 Viseu

Esclarecimentos e sugestões

Para pedidos de esclarecimento ou apresentação de sugestões poderá ser utilizado o n.º de telefone do Contact Center: +351 213 130 000, os postos de atendimento indicados neste Caderno, o sítio do Banco de Portugal na Internet em www.bportugal.pt e o endereço de correio eletrónico info@bportugal.pt.

www.bportugal.pt

